A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Passa a denominar-se RUA MILTON MARCON a Rua Dois do Loteamento Jardim Priscila.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove(18/10/1989).

Aquelirques Antônio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 137, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.989.

"Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO - DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência, acordo ou ajustes.

II - Para atender atividades ou serviços de natureza essencial,- que se interrompida causem prejuízos à população.

III - Execução de programas especiais de trabalho instituídos -

por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais - que demandem a atuação da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidades pública.

ARTIGO 2º:-As contratações com base nesta Lei serão feitas na - forma prevista no artigo 443, § 1º, da Consolidação das Leis dos Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários devendo ser comunicado à Câmara Municipal as contratações realizadas para que finalidade e o tempo de duração das mesmas.

ARTIGO 3º:-O salário do pessoal contratado no regime instituido por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18/10/1989).

Aquevirmar Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.: